



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
***Câmara Municipal de São João da Barra***

Exercício de ~~19~~ 2.000

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Projeto de Lei Nº : 13/2.000

Lei Nº :

LEI Nº 002/2000

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São João da Barra através do Fundo Municipal de Saúde AUTORIZADO a celebrar Convênio (minuta anexa) com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra como suporte à manutenção das ações para o pleno funcionamento do Pronto Socorro e dela própria.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito autorizado a suplementar dotações orçamentárias ou abrir crédito especial por Decreto, para atender as despesas decorrentes da celebração do presente Convênio.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2000

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 13/2000

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João da Barra através do Fundo Municipal de Saúde autorizado A CELEBRAR Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra como suporte à manutenção das ações para o pleno funcionamento do Pronto Socorro e dela própria.**

**Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar dotações orçamentárias ou abrir crédito especial por Decreto, para atender as despesas decorrentes da celebração do presente Convênio.**

**Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2000

*Carla Maria Machado dos Santos*  
Carla Maria Machado dos Santos  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

86, 88, 00

MENSAGEM Nº 013/2000

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

À Exmª Srª.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamento

EM 12/10/00

**PRESIDENTE**

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
EM 13, 18, 00

São João da Barra, 16 de outubro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTÓCOLO 86, 88, 00

Nº 025/00 Fls 14

Livro 01 Data 19/10/00

SENHORA PRESIDENTE:

**Presidente**

**Func. Encarregado**

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Exª, o Ante-**APROVADO** Projeto de Lei nº 13/2000 que trata do pedido de autorização legislativa para celebrar convênio com a *Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra* (minuta anexa) a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

O presente convênio encontra amparo legal na LOM e legislação pertinente.

O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições básicas para as ações conjuntas dos convenientes no sentido de promover pleno funcionamento da *Santa Casa de Misericórdia*, único hospital do Município e o atendimento do Pronto Socorro, de alto interesse público, evitando, como já vem ocorrendo, o deslocamento de pacientes para a rede hospitalar de Campos dos Goytacazes, nas várias áreas médicas.

Assim, certo do alto interesse público da matéria, peço a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar a a V. Exª. e a seus Pares os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

Prefeito

*Conselheiro  
para a dívida  
apreciação  
Casa Habito  
em 30/10/2000*

*APROVADO  
Em 16/10/2000  
Carla M. Machado dos Santos  
Presidente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/2000

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São João da Barra através do Fundo Municipal de Saúde AUTORIZADO a celebrar Convênio (minuta anexa) com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra como suporte à manutenção das ações para o pleno funcionamento do Pronto Socorro e dela própria.
- Art. 2º** - Fica o Prefeito autorizado a suplementar dotações orçamentárias ou abrir crédito especial por Decreto, para atender as despesas decorrentes da celebração do presente Convênio.
- Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de outubro de 2000

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

*Manoel Soares Bonito*  
*Alvaro Soares da Cunha*  
*Antônio Luiz de Siqueira Pereira*  
*José Amador da Silva*

*Luiz Queiroz C. Coelho de Faria*  
*Arildo R. dos Santos*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Convênio 002/2.000

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO  
JOÃO DA BARRA, NA FORMA ABAIXO :**

Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA, com sede na Av. Joaquim Thomáz de Aquino Filho, n.º , São João da Barra - RJ., representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, José Augusto de Lima Santos, brasileiro, casado, CPF n.º - , residente e domiciliado nesta cidade de São João da Barra, doravante denominado Conveniente e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, com sede na rua João Francisco de Almeida, n.º 260, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.902.229/0001-30, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. ALCIDES DA SILVA SANTOS, brasileiro naturalizado, casado, funcionário público, residente na Rua Barão de Barcelos, n.º 16, CPF n.º 616.807.887-87, doravante denominado Conveniado, têm entre si, justos e acordados a celebração do presente Convênio, nos termos da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, na conformidade do inciso XI, do art. 55; e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições :

**Cláusula Primeira : OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a ação conjunta dos convenientes, no sentido de promover o pleno funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra e do atendimento do Pronto Socorro.

**Cláusula Segunda : DO PRAZO** - O presente Convênio tem duração de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de e terminando em , podendo ainda ser alterado por aditivos e denunciado por infringência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**Cláusula Terceira: DA OBRIGAÇÃO DOS CONVENIENTES –**  
**Como forma de mútua assistência nas execuções dos objetivos previstos**  
**Na Cláusula Primeira, constituem obrigações dos Convênientes:**

**I-: DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a- O F.M.S. obriga-se, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentária e financeira a arcar com os custos das ações abaixo desenvolvidas: despesas com materiais hospitalares, medicamentos e pessoal especializado para atendimento aos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência, devendo o repasse ser feito até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com o plano de aplicação dos recursos financeiro apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, devidamente aprovado pelo Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, em atenção a exigência da Lei 8.666/93, e que fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

b- Determinar que os Médicos Plantonistas do Município façam o atendimento a população sem discriminação a todos os usuários do S.U.S., priorizando os atendimento de Urgência e em pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra até a avaliação pelos seus Médicos responsáveis;

c- Auxiliar a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra em caso de necessidade, a transferência de pacientes para Unidades Hospitalares fora do Municípios de São João da Barra;

d- Supervisionar e fiscalizar, através de Secretaria Municipal de Saúde, as atividades da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra ao fim que destina o objeto do presente Convênio;

- e- O Município cederá uma ambulância, que ficará à disposição da Santa Casa, e sob a responsabilidade deste, durante todo o período de 24 horas. Ficarà a Ambulância UTI do Município de sobre-aviso, para o caso de remoção de casos graves, para outro nosocômio de maior recurso;
- f- O Município cederá funcionários sem ônus a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, ficando os mesmos subordinados à Administração Hospitalar;
- g- O serviço de controle, avaliação, auditoria, e fiscalização do presente convênio, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município;
- h- Obrigatoriedade de proceder encaminhamentos dos pacientes que forem internados pelo P.S. ao profissional de sobreaviso da respectiva clínica.

## **II - DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA :**

- a- Obriga-se a ceder as dependências da Instituição, conforme acordo previamente estabelecido; para funcionamento do P.S., compondose das seguintes unidades fracionadas : 01 (uma) sala de Atendimento; 01 (uma) sala de Sutura e Curativo; 01 (uma) Consultoria Clínica; 01 (uma) Dispensa / Depósito; 01 (uma) sala de Repouso; 01 (uma) sala de Hipodermia; 01 (um) Posto de Enfermagem; 01 (um) Repouso 24 Horas (Enfermaria); 01 (um) Apartamento; ressalvando-se a peculiar característica de que todo o mobiliário que compõe as dependências supracitadas são de única e exclusiva propriedade desta Instituição Hospitalar.
- b- Nos casos de transferência de doentes do P.S., para fora do Município, que necessitem de acompanhamento médico, está será feita pelo

Plantonista do P.S., ficando à cargo da Secretaria Municipal de Saúde o eventual substituto até o retorno do Plantonista;

- c- O atendimento a todos os usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, com dignidade e priorizando as emergências conforme a gravidade de cada caso;
- d- Obriga-se a manter suas instalações em boas condições de atendimento a Comunidade usuária do S.U.S., com o Corpo Clínico Médico, com escalas de cobertura, em todas as especialidades existentes no referido Corpo Clínico;
- e- Fornecer acomodações dignas e alimentação aos médicos plantonistas, auxiliares de enfermagem e motoristas;
- f- Obriga-se a manter todo o material permanente e de consumo no P.S.;
- g- No ato das internações de pacientes na Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, feita através do P.S., obriga-se o Plantonista a emitir os laudos para emissão de AIH e a Folha de Ordem Médica com prescrição de Medicamentos;
- h- O Médico Plantonista será obrigado a atender no interior da Santa Casa, em suas funções, até a chegada do médico de sobreaviso;
- i- Responsabilidade de sua equipe de enfermagem a partir da internação hospitalar do paciente vindo do P.S.;
- j- Ficará a cargo do Corpo de Enfermagem do Hospital, em caso de necessidade de Internação do paciente, seu deslocamento do P.S., até o interior da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra;
- k- Ficará sob responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a limpeza do P.S.;

- l- O serviço de lavanderia da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra ficará responsável pelas lavagens da rouparia do P.S.;**
- m- Responsabilidade pelos serviços de Raio X de urgência;**
- n- Responsabilidade pela esterilização de material do P.S.;**
- o- Prestar contas mensalmente da subvenção recebida no mês anterior.**

**Cláusula Quarta : Responsabilidade - O F.M.S. de São João da Barra não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, decorrentes da execução do presente convênio, além daquelas referentes a Cláusula Terceira, item "P", alínea "g", bem como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência das obrigações ajustadas neste instrumento.**

**Cláusula Quinta : Publicação - O Município providenciará dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, a Publicação do presente Convênio, bem como, no prazo legal de seu encaminhamento por cópia autenticada ao tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Câmara Municipal de São João da Barra.**

**Cláusula Sexta : Denúncia - O descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento, implicará na sua dissolução, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, descabendo ainda, indenização de qualquer natureza e a qualquer título.**

**Cláusula Sétima : Da Despesa do Contrato - As despesas do presente Convênio correrão por conta de Dotação Orcamentária 3.2.3.1-00, Programa de Trabalho 1065-13754282.0001.00, do Fundo Municipal de Saúde.**

**Cláusula Oitava : Da Rescisão - A rescisão do presente Convênio poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/83, que deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**Cláusula Nona :** A Rescisão do Convênio poderá ocorrer, também, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da administração pública.

**Cláusula Décima :** O F.M.S. de São João da Barra não se responsabilizará por quaisquer outros encargos não previstos neste Convênio.

**Cláusula Décima Primeira :** No valor estabelecido neste Convênio, está incluído a cessão das dependências onde funciona o P.S., que estão à cargo do F.M.S., de São João da Barra, na forma da alínea "a", do item II.

**Cláusula Décima Segunda :** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem no decorrer da celebração do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre o Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra e o F.M.S., através do Secretário Municipal de Saúde, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao presente Convênio, desde que respeitada a Legislação Municipal.

**Cláusula Décima Terceira :** Não haverá cessão de medicamentos ou material hospitalar para o Pronto Socorro, cuja administração está a cargo do Hospital de São João da Barra, salvo em caso de extrema necessidade previamente pactuados entre os Convenientes.

**Cláusula Décima Quarta :** Os casos não previstos ou passíveis de modificação ou adaptação de quaisquer natureza, serão objeto de re-ratificação com a devida anuência dos Convenientes.

**Cláusula Décima Quinta :** Do Foro - O Fórum da Comarca de São João da Barra/RJ, será competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

Assim por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Convênio em (05) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São João da Barra (RJ), 15 de Setembro de 2.000.

**JOSÉ AUGUSTO DE LIMA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ALCIDES DA SILVA SANTOS**  
**PROVEDOR DO HOSPITAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

**TESTEMUNHAS :**

---

---



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Em 16/11/2000

### PARECER CONJUNTO

ANTE PROJETO DE LEI 13/2000 M<sup>o</sup>. Machado dos Santos  
Presidente

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação após examinarem o Ante Projeto de Lei n° 13/2000 de autoria do Poder Executivo, dão parecer favorável ao mesmo, uma vez encontrar-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, podendo ser apreciado em Plenário. É O PARECER.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus Membros abaixo assinados, após exame do Ante-Projeto de Lei n° 13/2000 acompanha o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, pois a referida matéria esta em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Câmara.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2000

  
Adilson Lobato de Almeida

Presidente – Justiça e Redação

  
Manoel Francisco Barreto

Relator – Justiça e Redação

  
João Batista Alves dos Santos

Membro – Justiça e Redação

  
João Batista Alves dos Santos

Presidente – Finanças e Orçamento

  
Francisco Flávio Batista

Relator – Finanças e Orçamento

  
Manoel Francisco Barreto

Membro – Finanças e Orçamento